



MINISTRO CONTRATO-PROGRAMA COM O MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

NO QUADRO DA CRIAÇÃO DE TRABALHO PÚBLICO - NO MODELO "CASH FOR WORK"

Considerando:

O agravamento da tensão política e a guerra desencadeada entre a Rússia e a Ucrânia tornou a conjuntura internacional ainda mais desfavorável para os países fortemente dependentes da importação de combustíveis e de produtos alimentares básicos, como é o caso de Cabo Verde;

A escalada de preços desses produtos, provocada pela guerra na Ucrânia, está impactando, fortemente, o consumo a nível nacional e, por esta via, a segurança alimentar e nutricional da população;

A Segurança Alimentar e Nutricional das famílias, sobretudo as de baixa renda, já fragilizada pela pandemia e pelos efeitos da seca que o país vem enfrentando, causando uma forte redução da produção agropecuária e do rendimento das famílias, especialmente no meio rural, contribuindo também para a deterioração da segurança alimentar e nutricional (SAN) das famílias cabo-verdianas e para a redução da disponibilidade da água para o abastecimento público e para a agricultura irrigada;

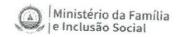
Da conjugação dos fatores supramencionados, as famílias cabo-verdianas deparam-se com uma significativa diminuição do poder de compra dos alimentos básicos, o que contribui para a deterioração significativa da segurança alimentar e nutricional das famílias, principalmente das mais vulneráveis e atingidas pela pobreza, urge reforçar essas medidas com a assistência às famílias que se encontram na situação de precariedade alimentar.

Esta assistência é materializada, através de um programa de trabalho público no modelo cash for work nos municípios, mediante a celebração de Contratos-programa, proporcionando às famílias a oportunidade de obter rendimentos que lhes permitam maior capacidade de aquisição de alimentos.

Assim, entre: O Governo de Cabo Verde, representado neste ato pelos Diretores Gerais do Planeamento, Orçamento e Gestão dos Ministérios da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e da Agricultura e Ambiente, Dr. Filomeno Fortes e Dra. Avide Galvão Teixeira, com poderes para este ato; e o Município do Porto Novo com número de contribuinte 350212929, com sede na Cidade do Porto Novo, Concelho do Porto

1

Ances







Novo, representado pelo presidente da respetiva Câmara Municipal, Sr. Aníbal Azevedo Fonseca, com poderes para este ato.

É celebrado, o presente Contrato-programa para a criação de trabalho público no modelo "Cash for Work", conjugados com os números 4 e 7 do art.º 15º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, nos termos constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Objeto e Finalidade

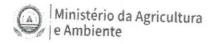
- O presente contrato-programa tem por objeto a criação de trabalho público no modelo "Cash for Work";
- O contrato-programa visa financiar atividades de criação de trabalho público para as famílias que estão em situação de desemprego e que vivenciam situações de insegurança alimentar e nutricional.
- O projeto tem por objetivo geral a diminuição do impacto da crise alimentar sobre as famílias do grupo I e II do CSU, através da promoção do trabalho temporário.

Cláusula 2ª Beneficiários

- 1. Os beneficiários deste projeto são famílias ou indivíduos pertencentes ao grupo I e II do Cadastro social Único:
- Mulheres chefes de família, preferencialmente, com crianças menores de 15 anos e que não estejam a receber outros benefícios sociais do Estado;
- Famílias com agregados com dependência (Pessoas com deficiência e pessoas idosas) que não beneficiam de outros benefícios sociais do Estado;
- Agregados familiares do grupo III que se indicia a deterioração nas suas condições de vida devido a choques e que não estejam a receber outros benefícios sociais do Estado;
- Jovens Neet (Não estudam e não trabalham); Famílias sem rendimentos e q não estejam a receber outros benefícios sociais do Estado;

fries







Cláusula 3.ª Financiamento

- O Contrato –programa é financiado pelo Governo, através do Tesouro do Estado, e enquadra-se na adoção de medidas complementares de mitigação do impacto da guerra na Ucrânia nos sistemas alimentares, previstas na Resolução nº64/2022 de 14 de junho.
- O Governo, através do MFIDS e MAA, atribuirá ao Município do Porto Novo um financiamento, no montante total de 18.349.000\$00 (Dezoito milhões, trezentos e quarenta e nove mil escudos), para a criação de trabalho público no modelo "Cash for Work, no município."

Cláusula 4.ª Vigência do presente acordo

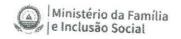
O presente Contrato-programa tem a vigência de 03 (três) meses, ou seja, do mês de julho a setembro de 2022.

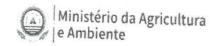
Cláusula 5.ª

Formas e modalidades de desembolso

- 1. A criação de trabalho público, prevista no nº 2 da cláusula 1ª, será implementada, através da construção de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis de quantificação e verificação, com impacto positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos, (melhoria das acessibilidades das zonas de vocação agrícola, acessibilidades para pessoas com deficiência motora, infraestruturas de conservação de solos e água, etc).
- O desembolso das verbas para a execução do projeto, na componente do financiamento do Governo, processa-se da seguinte forma:
 - a) Após a assinatura do contrato, será desembolsado 3.058.166.000 ECV (três milhões, cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis mil escudos), correspondente ao valor necessário ao pagamento da primeira quinzena dos trabalhos; e
 - b) Os restantes tranches serão disponibilizados, quinzenalmente, no mesmo valor, 3.058.166.000 ECV (três milhões, cinquenta e oito mil, cento sessenta e seis mil escudos), mediante a apresentação de todos os elementos justificativos.

Ancel







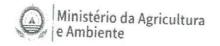
- 3. O pedido de pagamento e os elementos referidos no número anterior da presente cláusula, devem ser enviados pela 2.ª Outorgante à Delegação do MAA sediada no concelho do Porto Novo.
- 4. A Delegação do MAA, após a avaliação e validação dos relatórios de execução dos trabalhos, encaminhará os documentos à DGPOG do MAA e esta fará a devida articulação com a representante do Gabinete do Ministro do MAA envolvida neste processo, com a Direção Geral de Inclusão Social e a Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão do MFIDS.
- 5. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, a 2.ª Outorgante será comunicada pelas DGPOGs do MFIDS e do MAA, para, no prazo máximo de 05 dias, as suprir.
- 6. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica a suspensão imediata do desembolso, até à regularização da situação, ficando a 2.ª Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
- 7. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária da 2.º Outorgante.

Clausula 6.ª Prestação de contas

- 1. A 2.ª Outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indica: a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços; b) Balancete sintético quinzenal dos recebimentos e pagamentos efetuados.
- Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pela 2.ª
 Outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização
 os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do
 projeto.
- 3. O incumprimento do disposto no número anterior implica a suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando a 2.ª outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
- 4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos dos previstos no preser protocolo, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata

Ince







financiamento, sem prejuízo de 2.ª Outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação das DGPOGs do MFIDS e do MAA.

- 5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação das DGPOG do MFIDS e do MAA, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças, ficando a 2.ª Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
- Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento. 7. Não serão assinados novos protocolos, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

Cláusula 7ª Atividades a serem realizadas

- 1. As atividades a serem realizadas pelo Município do Porto Novo, são as seguintes:
 - Reabilitação de redes de caminhos vicinais e carroçáveis nas localidades de Ribeira dos Bodes, Ribeira Fria, Lagoa de Ribeira das Patas, Chã de Norte, Planalto Norte e Planalto Leste;
 - ii. Infraestruturas de conservação de solos e água construção de muros de proteção, banquetas, socalcos e diques de correção torrencial, nas localidades de Alto Mira, Tarrafal, Planalto Leste, Jorge Luís, Chã de Norte, Ribeira dos Bodes, Lagoa de Ribeira das Patas e Ribeira Fria;
 - iii. Manutenção Florestal limpeza dos perímetros florestais, nas localidades de Ribeira Funda, água das Caldeiras, Pico da Cruz e Esponjeiro;
- 2. Estão excluídas na criação de trabalho público no modelo "Cash for Work, no município, as intervenções de:
 - a) Limpeza de ruas, encostas e praias
 - b) Recolha de lixo

Cláusula 8ª Colaboração entre as partes

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Juca







Cláusula 9.ª Acompanhamento e Relatórios

- Para efeito de acompanhamento das atividades que geram emprego público e elaboração da estatística respetiva, os municípios devem remeter os dados e informações quinzenal (relatórios e fichas de medições) à Delegação do MAA/Porto Novo, que posteriormente serão encaminhados às Direções Gerais do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- O referido relatório deverá ser validado pelas DGPOGs/MFIDS/MAA, pela representante do Gabinete do MAA e pela Direção Geral de Inclusão Social;
- O seguimento e acompanhamento das atividades que geram emprego público no município é efetuada pela Delegação do MAA do Porto Novo, através de Fichas de Medição;
- Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia será obrigatoriamente remetida à Direção Nacional do Planeamento;
- Os relatórios e as fichas de medições serão assinados e carimbados pela Câmara Municipal e pela Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do Porto Novo.

Cláusula 10.ª Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Clausula 11.ª

Alteração, interpretação e integração do Contrato

 O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, y autorização prévia dos Ministros que tutelam as pastas de Família, Incluso Desenvolvimento Social e da Agricultura e Ambiente.

Ancèl







2. A interpretação do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei civil.

Clausula 12ª Dos anexos

Constituem anexos ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha do projeto;
- b) Orçamento do projeto com a descrição detalhada dos trabalhos a executar;

Cláusula 13ª Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito na Cidade da Praia, em duplicado e assinado pelas partes, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

Filomeno Fortes

Presidente Câmara Municipal,

do Porto Novo